

Credenciamento nº002/2025

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

EDITAL

INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE	002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO	057/2025/FMS
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	a) O período de recebimento da documentação para a primeira análise é de 20(vinte) dias, com início do recebimento da documentação apartir do dia 07 de Outubro de 2025, até o dia 28 de Outubro de 2025, no horário das 08h às 13hs, DATA SESSÃO: DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025. ÀS 14:00HS na Sede da Prefeitura Municipal. b) O Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados até 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ANÁLISE E JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;	A primeira análise dos documentos ocorrerá após transcorridos 20 (vinte) dias úteis após a publicação do edital para a análise da documentação e/ou do envio via e-mail e as demais sempre no penúltimo dia útil de cada mês.
PERÍODO DO RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO	Os interessados deverão encaminha toda documentação para habilitação e proposta de preço presencialmente em envelopes, no período de <u>07 de Outubro 2025, até o dia 28 de Outubro de 2025, das 08h00min, até as 13h00min</u> , para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de santa Cruz/PE, Situado na Av.03 de maio, Nº276 – Centro – Santa Cruz – PE.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços na atenção especializada em <u>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES</u> , em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - (Termo de Referência), Anexo II - (Estudo Técnico Preliminar), Anexo III (Análise de Risco), e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	PROCESSO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Situada na Av. 03 de maio nº276, Centro – Santa Cruz – PE.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O agente de contratação que conduzirá esta licitação é o Sr. JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA, que foi nomeado juntamente com a Equipe de Contratação pela Portaria nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025.
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 546/2023 e Decreto Municipal nº 017/2023, e demais legislações pertinentes.
ACESSO AO EDITAL	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no nos sítios website: www.santacruz.pe.gov.br e, no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/ , Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site https://www.gov.br/pncp/pt-br , a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, na Av. 03 de maio, nº276 – Centro – Santa Cruz – PE – Fone: (87) 9.9603-7070. E-mail: pmscpe@hotmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025

Fundamentação: Inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 546/2023 e Decreto 11.878/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Av. 03 de maio nº 276, centro, Santa Cruz, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.491.419/0001-00, torna público que está instaurando o **CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**. O processo será conduzido pelo Agente de Contratação Sr. Juarez Guimarães da Silva, nomeado através da PORTARIA nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025, e auxiliada pela Equipe de Apoio, **com fundamento no Artigo 74, inciso I, c/c, art. 79, inciso I**, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, bem como da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, **Decreto 11.878/2024**, Decreto Municipal nº 017, de 17 de março de 2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017, e Portaria Consolidada MS/GM nº 006/2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram a este Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

INICIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	a) O período de recebimento da documentação para a primeira análise é de 20(vinte) dias úteis, com início apartir do dia 07 de Outubro de 2025, até 28 de Outubro de 2025, no horário das 08h às 13hs; DATA SESSÃO: DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025. ÀS 14:00HS na Sede da Prefeitura Municipal. b) O Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados até 31 de dezembro de 2025.
INICIO DA ANÁLISE E JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;	A primeira análise dos documentos será feita após transcorrido 20 (vinte) dias da data de publicação do edital, e do envio da documentação e/ou do envio via e-mail e as demais sempre no penúltimo dia útil de cada mês.
PERÍODO DO RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO	Os interessados deverão encaminhar toda documentação para habilitação e proposta de preço presencialmente em envelopes, no período de 07 de Outubro 2025 á 28 de Outubro de 2025, das 08h00min, até as 13h00min, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, Situado na Av.03 de maio, Nº276 – Centro – Santa Cruz – PE.
A validade do credenciamento para deste Edital será até 31/12/2025 , a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse e necessidade do Fundo Municipal de saúde de Santa Cruz	
O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2025 , de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.	
Endereço eletrônico: Portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/ e E-mail: pmscpe@hotmail.com	
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico E-mail: pmscpe@hotmail.com ou pelo no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/ do credenciamento nº 002/2025, devendo ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.	

Credenciamento nº002/2025

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser acessado e extraído na sua íntegra através do portal transparência: www.santacruz.pe.gov.br, e no portal BNC- Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), website <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE, gratuitamente, **das 08:00hs às 13:00hs, junto à Comissão de Licitação, no endereço descrito acima, ou solicitado via e-mail: pmscpe@hotmail.com**

Não havendo expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente **Credenciamento**, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária do Agente de Contratação e da Equipe de Licitações.

REGÊNCIA LEGAL: inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e, Lei Municipal nº 546/2023 e Decreto Municipal nº 017/2023, e demais legislação a espécie;

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente edital, o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, de forma contínua, durante 12(doze) meses.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/CÓDIGOS SIGTAP.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.

Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA

1.3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo auxiliar de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 - O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.5 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.6 - Os quantitativos e especificações são o quanto discriminado no Termo de Referência (Anexo I) conforme a (Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I);

1.6.1 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável;

1.7.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. (Anexo II);

1.7.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados do registro da ata de preços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **(serviços contínuos)**;

1.7.3 - O fornecimento de bens/serviço é enquadrado como de natureza continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto em Estudo Técnico Preliminar.

1.7.4 - Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Serão somente admitidas para o **CREDENCIAMENTO** as Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos legalmente constituídas que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, atendido o artigo 25 da Lei 8.080/90, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As Instituições Sem Fins Lucrativos deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no seu Ato Constitutivo (Estatuto), e que apresente envelopes contendo a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 - **Estão impedidas de participar do processo:**

2.2.1 –Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;

2.2.2 – Pessoas Jurídicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.3 –Pessoas Jurídicas que estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

2.2.2.1 -*Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo*

competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.4 –Pessoas Jurídicas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

2.2.5 - Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

2.3 -Participação de Consórcios:

a) Não será admitido participação em consórcio, conforme **justificativa descrita no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.**

2.4 -As Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar os envelopes fechados/lacrados de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, no prazo e horário indicados acima, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

2.4.1 -ENVELOPE Nº 01: contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE Credenciamento - Inexigibilidade n.º 002/2025-Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em <u>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES</u>, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE. (RAZÃO SOCIAL/CNPJ ENDEREÇO/CONTATO TELEFÔNICO/E-MAIL

2.4.2 - ENVELOPE Nº 02: deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados pela Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE Credenciamento - Inexigibilidade n.º 002/2025-Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em <u>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES</u>, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE. (RAZÃO SOCIAL/ CNPJ ENDEREÇO/CONTATO TELEFÔNICO/E-MAIL

3 – DAS CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DE ME/EPP/ MICROEMPREENDEDOR/COOP

3.1 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor individual ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 (**Anexo V – Modelo**).

II – Empresas (ME/EPP/MEI/COOP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Cópia do contrato social e suas alterações.
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 (**Anexo V – Modelo**).

3.2 - Os documentos relacionados nos subitens 3.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do **DREI Nº 010** de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU do dia 06/12/2013.

3.3 – A falta da apresentação de quaisquer dos documentos anteriormente citados nos itens: **3.1** e **3.2**, no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, **não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06**, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.4 – Os documentos anteriormente citados nos itens: **3.1** e **3.2**, apresentados no ato do credenciamento, com os demais documentos no envelope da Habilitação, deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI/COOP.

3.4.1 - A empresa que for optante pelo Simples Nacional e deixar de apresentar tal comprovação, a CPL poderá realizar consulta para verificação.

3.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

3.5.1 - As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE, a partir do original.

4 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 – Associação privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;

4.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

4.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.7- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.7.1- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal,

em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

4.3.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

4.3.3 -É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

4.3.2.1 - A Entidade deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

4.3.2.2- *A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.*

4.3.3- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

4.3.4- O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

4.3.5- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.6- Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo

competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4.3.7- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

4.3.7.1- A certidão descrita no item 4.3.7 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.3.7.2 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos de 1º e 2º grau.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

4.4.2 - Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (Angiologia/Cirurgia Vascular, conforme CBO do SIGTAP), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciante, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.

4.4.2.1 -A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

4.4.3 - Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

4.4.4 - Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

4.4.5 -Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.

4.4.6 - Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

4.4.7 -Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade

Credenciamento nº002/2025

dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

4.5 – Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz-PE, a partir do original.

4.6 - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

4.7 - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS (PROPOSTA):

5.1 - A definição do objeto **deverá ser apresentada na forma impressa preferencialmente em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, a razão social, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante a ser credenciada. Preferencialmente conforme **Modelo do Anexo III**.

5.1.1 - A proposta **deverá estar assinada pelo representante legal** na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

5.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.3 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto deste Termo de Referência, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MENSAL/ANUAL** ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física mensal e anual de cada prestador.

5.4 - Os quantitativos que serão apresentados nessa tabela serão meramente estimativos, para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, os itens serão realizados a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

5.5 - O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

5.6 – Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital, conforme modelo do Anexo III.

Credenciamento nº002/2025

5.7 -Apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.

5.8– A apuração dos valores deste objeto de credenciamento será baseada em conformidade à tabela abaixo mencionada:

5.8.1 - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.8.1.1 - Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276	R\$ 300,78	R\$ 6.917,94	R\$ 83.015,28
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	Proc.	119	1.428	R\$ 392,62	R\$ 46.721,78	R\$ 560.661,36
Valorglobal do orçamento R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)								

5.9 - A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS**, ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

5.10- Segue no **ANEXO II- Especificação e Códigos SIGTAP** disponíveis para contratação deste objeto.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO.

6.1 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1.1 –O recebimento dos envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO E OFERTA DE SERVIÇOS** terá **início no dia 07 de Outubro até o dia 28 de Outubro 2025, no horário de 08h às 13 horas**, na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Avenida 03 de maio, nº 276, Centro, Santa Cruz/PE.

6.1.1.1 – O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, conforme art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/2021.

6.1.2 –O(A) Agente de Contratação receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

6.2 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

6.2.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço e oferta de serviços, serão analisados e constatado o cumprimento de todas as exigências do edital. Concluído todas as etapas será consolidado o resultado e seu aviso publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6.2.2 - Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período em que o credenciamento esteja aberto será admitida a sua complementação.

6.2.3 - A análise será realizada com a participação da equipe de apoio e da equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.4 – Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

6.2.5 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação, proposta de preço e oferta de serviços, e sendo este homologado e adjudicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, será(ão) convocado(s) a(s) empresa(s) credenciadas para assinatura do contrato.

6.2.5.1 - Depois de homologado o resultado do procedimento auxiliar de credenciamento, será formalizado o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a consequente e ulterior convocação da Entidade adjudicatária para assinatura contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2.6- É facultativo o(a) Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.2.6.1 –A inspeção técnica se trata de procedimento realizado com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

6.7– A empresa somente será **DECLARADA CREDENCIADA** se cumprir todos os requisitos de documentos de **habilitação, proposta de preço e oferta de serviços**.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Para julgamento da documentação de habilitação e da proposta de preço e oferta de serviço serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores estabelecidos da Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

7.2 - Caso a Comissão Técnica identificando inadequações técnicas, notificará oficialmente a empresa, e concederá o prazo de 15 (quinze) dias para correção das inadequações técnicas, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste edital.

7.3 -O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DO CREDENCIAMENTO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

7.4 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

7.5 - Serão credenciadas as empresas devidamente declaradas **HABILITADAS** e **CLASSIFICADAS** nas propostas de preços cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

7.6 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme segue:

7.6.1 - A distribuição da demanda será feita conforme a ordem cronológica das necessidades do objeto, considerando também a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além da capacidade do teto financeiro. Caso o rateio ultrapasse a capacidade instalada de um prestador, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores, e assim sucessivamente, até a distribuição total.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9–DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

9.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

9.2 –A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

10- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

10.2.1 - Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato;

10.2.2 - Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida**, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato, **e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018**; outorgando, ao representante, poderes gerais para **praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente**.

10.3 - Para a definição da Planilha de prestação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Santa Cruz/PE, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

10.4 – O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, após a abertura do credenciamento, **podendo ser prorrogado**, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5- A assinatura do Contrato, efetuar-se-á no após a homologação do credenciamento.

10.6- Do termo de Contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do Contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade na prestação dos serviços, conforme quantidades solicitadas pela a Secretaria Municipal Demandante.

12.1.1 - **O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após entrada dos recursos FAEC nos cofres públicos da CONTRATANTE. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde,** após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETIM DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

12.1.2- Os recursos financeiros para efetivo pagamentos são oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC). Os pagamentos somente serão realizados com recursos do Governo Federal. Os pagamentos não serão realizados com recursos do Tesouro Municipal.

12.2 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

12.3 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

12.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

12.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

12.6 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.9 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- d) PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

12.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

12.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12.12 - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

13.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

13.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

13.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

Credenciamento nº002/2025

13.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

13.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

13.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

13.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

13.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

13.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13.12 –Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

13.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

13.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

13.17 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.18 - Das obrigações específicas:

13.18.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

13.18.2 – A(s) empresa(s) contratada(s)obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

13.18.3 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

13.18.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

13.18.5 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.1.1 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços solicitados, autorizados e efetivamente prestados, realizando conforme Pedido de Prestação dos Serviços.

14.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

14.2.1 - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

14.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

14.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.6.1 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a execução dos serviços solicitados e autorizados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

14.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.7.1 - Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

14.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

14.8.1-Notificar e/ou aplicar as penalidades a **CONTRATADA**, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

14.9 - Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

14.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

14.11- Devolver/recusar todos os serviços e/ou produtos cujas especificações estejam em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, normas técnicas instituídas pelos órgãos competentes e regulamentos do Ministério da Saúde.

14.12-Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando os prazos estabelecidos e condições atribuídos à **CONTRATADA**

14.13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709)

14.13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

15.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

15.1.2 -A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

15.1.2.1 -O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

15.1.2.2 -O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

15.1.3 - As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

15.1.4 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

15.1.5 - É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

15.1.6 - As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

15.1.7 - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

15.1.8 - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

15.1.9 - Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

15.1.10 - As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

15.1.11 - As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

15.1.12 - Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

15.1.13 - Garantir a prestação do serviço no Município de Santa Cruz/PE;

15.1.14 - Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

15.1.15 - Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

15.1.16 - Informar ao Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

15.1.17 - O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

15.1.18 - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

15.1.19 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

15.1.20 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

15.1.21 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz-PE mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

15.1.22 - A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

15.1.23 - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

15.1.24 - A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

15.1.26 - A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade do prestador contratado.

15.1.26.1- Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

15.1.27 - A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do município de Santa Cruz-PE;

15.1.27.1-A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

15.1.28 -As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

15.1.29 - A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

15.1.30 - A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

15.1.31 -A execução dos serviços ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de prestação de serviços e de Empenho pela contratante;

15.1.32 -As responsabilidades administrativas pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.1.33 - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

15.1.34 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

15.1.35 -A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

15.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.2.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

Credenciamento nº002/2025

15.2.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações destinadas à realização dos procedimentos. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

15.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

15.2.3 - O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

15.2.4 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.2.5 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

16 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

16.2. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

16.3. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.4. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

18-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

18.2.4 - Multa:

18.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

18.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

18.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

18.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

18.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

18.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Santa Cruz-PE.

18.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Cruz-PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Santa Cruz-PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura de Santa Cruz - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

19.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

19.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

19.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 - Indenizações e multas.

19.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

19.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

19.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

20- DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

20.1 - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 -As despesas relativas a execução dos serviços decorrentes desta autuação serão suportadas pelos **recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) mediante**

transferência do Governo Federal, por via Ministério da Saúde, enquanto serão suportados pelos RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS contidos no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo detalhado:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2005

Elemento de Despesa: 33.90.39 -00 outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 010 122 0002 2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -00 outros serviços terceiros pessoas jurídicas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

21.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

22- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciamento, após o cumprimento de todos os requisitos estipulados neste edital, as quais serão avaliadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio e do responsável e/ou equipe técnica.

22.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas, sendo submetidas à homologação e adjudicação da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2.1 - A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases, habilitação, proposta de preço e oferta de serviço, estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio e do responsável e/ou equipe técnica.

22.2.2 - Após análise e verificação da compatibilidade da Entidade com a Inexigibilidade de Licitação, o Agente de Contratação efetuará a seleção, em seguida será realizada a adjudicação do seu objeto, enquanto a Autoridade Competente realizará a Homologação.

22.2.3 - A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento auxiliar de credenciamento ficará a cargo da Autoridade Competente.

22.2.4 - O (A) titular da origem deste procedimento auxiliar de credenciamento se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

22.2.5 - A adjudicação será feita por item, em conformidade com a Entidade habilitada

23 - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

23.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

23.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

23.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município -DOM – Designado como FISCAL DO CONTRATO o SR. **GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.729.374-90, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025** e como GESTORA DO CONTRATO a Sra. **ADELVÂNIA DE LIMA ALENCAR SOUSA, portadora do CPF nº 034.573.554-44, portaria nº 018/2025**

23.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX -Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

23.5 - São competências do FISCAL DO CONTRATO:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

23.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

23.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

23.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

23.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.14 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

23.15 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.18 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

23.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

23.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Credenciamento nº002/2025

23.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.26 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.2 - É facultada, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

24.3 - As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

24.4 - Será **DESCREDENCIADA**, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

24.5 - A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação dos envelopes, poderá ocorrer, se necessário, a modificação do Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

Credenciamento nº002/2025

24.6- A prestação dos serviços, objeto deste **CREDENCIAMENTO**, é exclusiva da empresa **CREDENCIADA**, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

24.7- O presente Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência do seu respectivo instrumento demonstra uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

24.8 - Até o prazo estabelecido por lei, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

24.9 - Quaisquer elementos, informações, pedido de esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, serão prestados pelo (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, por meio do e-mail: pmscpe@hotmail.co ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, informando o número do processo administrativo, do credenciamento e do objeto.

24.10 – Este Edital e seus anexos estão disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz- PE: <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes>.

25.0 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento convocatório e seus anexos serão divulgados, publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) no Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> como condição de sua eficácia, bem como publicado no Diário Oficial Municipal –DOM, no Portal da Transparência Municipal, endereço eletrônico www.santacruz.pe.gov.br;

26 – DO FORO

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Ouricuri/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Santa Cruz/PE, 25 de Setembro de 2025

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência.

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária – Portaria nº 003/2025

ANEXO - DO EDITAL

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

Credenciamento nº002/2025

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº14.133/2021, vejamos:

Art.6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº11.871, de 2023) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união deconcorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

A cerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão2813/2004. Primeira Câmara -TCU).

Santa Cruz-PE, 25 de Setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária – Portaria nº 003/2025

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA(TR)

OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO, ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÚNICA.

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

ANEXO

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O documento será anexado a este arquivo do edital no rodapé final.

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

ANEXO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE ANALISE DE RISCO

O documento será anexado a este arquivo do edital no rodapé final.

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/CÓDIGOS SIGTAP

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante,químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	UNIDADE	276	R\$300,78	R\$ 83.015,28
2	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	UNIDADE	1.428	R\$392,62	R\$ 560.661,36
VALOR TOTAL						R\$ 643.676,64

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ATT; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

Prezado Senhores;

Proposta que faz a Entidade _____, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**.

Apresentar a tabela abaixo, em 01 (uma) cópias como modelo de proposta para o **Credenciamento N.º 002/2025**:

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quanti Mensal	Quanti Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276			
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico.	Proc.	119	1.428			

Credenciamento nº002/2025

		inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$								

Validade da Proposta: CONFORME EDITAL

Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL

- **Declaramos expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital.**
- **Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

C.P.F. Nº

OBSERVAÇÃO:

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO DE EMPREGO MENOR DE IDADE (ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ATT; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS**

Prezado Senhores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU COOPERATIVA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ATT; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS**

Prezado Senhores;

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o N.º _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está enquadrada como * _____, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

*Microempresa

*Empresa de pequeno porte

*Microempendedor individual

*Cooperativa, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES:

- **Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.**
- **Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e pelos Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA NÃO ESTÉTICA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DE SANTA CRUZ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A ENTIDADE _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/FMS E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2025/FMS, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Av. 03 de maio nº 276, centro, Santa Cruz, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE**, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 30, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora da Carteira de Identidade nº 1319726933 – SDS/PE, e CPF nº 032.209.263-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Entidade _____, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, nacionalidade brasileira, _____, _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 017, de 17 de março de 2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017 e Portaria Consolidada MS/GM nº 006/2017, tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025/FMS**, homologado em ____/____/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 -Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS,

Credenciamento nº002/2025

visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, durante 12(doze) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 546/2023 e Decreto Municipal nº 017/2023, e demais legislação a espécie;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários constantes em sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte desta proposta como se transcrito fosse.

3.1.1 – O valor global deste contrato é de R\$ _____.

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quant Mensal	Quant Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276			
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	Proc.	119	1.428			
VALOR GLOBAL R\$								

***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1.2 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade na prestação dos serviços, conforme quantidades solicitadas pela a Secretaria Municipal Demandante.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após entrada dos recursos FAEC nos cofres públicos da CONTRATANTE. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme o **BOLETIM DE MEDIÇÃO, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.**

3.2.1- Os recursos financeiros para efetivo pagamentos são oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), na forma da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde. Os pagamentos somente serão realizados com recursos do Governo Federal. Os pagamentos não serão realizados com recursos do Tesouro Municipal.

3.2.2 -Conforme Portaria 709, de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios (artigo 4º).

3.3 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.4 - A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.7 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.10 - **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

3.10.1 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.10.2 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

3.10.3 - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

3.10.4 - **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.10.5 - **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

3.11 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.12 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 –As despesas relativas a execução dos serviços decorrentes desta autuação serão suportadas pelos **recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) mediante transferência do Governo Federal, por via Ministério da Saúde**, enquanto serão suportados pelos

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS contidos no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo detalhado:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 041 122 0002 2005

Elemento de Despesa: 33.90.39 -00 outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 010 122 0002 2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -00 outros serviços terceiros pessoas jurídicas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho n.º _____

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 -Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.2 -Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.3 -Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4 -O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

6.1 - Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

6.2 –A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualitariamente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8- Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

7.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.17 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.18 - Das obrigações específicas:

7.18.1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.18.2 – A(s) empresa(s) contratada(s) obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

7.18.3 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

7.18.4 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

7.18.5 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 -Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.1-Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes aos serviços solicitados, autorizados e efetivamente prestados, realizando conforme Pedido de Prestação dos Serviços.

8.2-Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

8.2.1 - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.6.1 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a execução dos serviços solicitados e autorizados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

8.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.7.1- Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.8.1- Notificar e/ou aplicar as penalidades a **CONTRATADA**, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.9 - Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

8.11- Devolver/recusar todos os serviços e/ou produtos cujas especificações estejam em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, normas técnicas instituídas pelos órgãos competentes e regulamentos do Ministério da Saúde.

8.12- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando os prazos estabelecidos e condições atribuídos à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

I) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II). Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV). A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V). Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI). É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII). O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX). O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X). Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI). Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII). O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII). Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

9.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1 -Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

9.1.2-A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

9.1.2.1 -O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

9.1.2.2 -O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

9.1.3-As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

9.1.4-A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.1.5-É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

9.1.6-As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

9.1.7-Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

9.1.8-Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

9.1.9-Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

9.1.10-As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

9.1.11-As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação,

e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

9.1.12-Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

9.1.13-Garantir a prestação do serviço no Município de Santa Cruz/PE;

9.1.14-Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

9.1.15-Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

9.1.16-Informar ao Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

9.1.17-O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

9.1.18-Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.1.19-A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.1.20-A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

9.1.21-A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz-PE mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

9.1.22-A CONTRATANTE deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

9.1.23-A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

9.1.24-A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

9.1.25-A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade do prestador contratado.

9.1.25.1-Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

9.1.26-A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do Município de Santa Cruz-PE;

9.1.26.1-A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

9.1.27-As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

9.1.28-A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

9.1.29-A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

9.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.2.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

9.2.2 - O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha

construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.2.1 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

9.2.3 - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Saúde** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

9.2.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 – A **CONTRATANTE** poderá ainda:

10.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Santa Cruz -PE.

11.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Cruz, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Santa Cruz-PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura de Santa Cruz - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM. Designado como FISCAL DO CONTRATO o SR. **GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **077.729.374-90**, nomeado(a) pela Portaria nº **018/2025** e como GESTORA DO CONTRATO a Sra. **ADELVÂNIA DE LIMA ALENCAR SOUSA**, portadora do CPF nº **034.573.554-44**, portaria nº **018/2025**

12.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

- I** - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II** - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII** - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII** - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX** - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.5 - São competências do FISCAL DO CONTRATO:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

12.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

12.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e

indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

12.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.14 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.26 - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), no Site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> como condição de sua eficácia, bem como publicado no Diário Oficial Municipal – DOM, no Portal da Transparência Municipal, endereço **eletrônico** www.santacruz.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Cruz (PE), ---- de Outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RYVALDA RODRIGUES MACÊDO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

C.P.F. Nº
(Assinatura digital)

C.P.F. Nº
(Assinatura digital)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÚNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

DECLARAMOS:

- 1 - Que até a presente data de entrega dos envelopes para o CREDENCIAMENTO em epígrafe, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar do presente processo, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 2 - Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
- 3 – Executaremos os serviços ora licitados de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 4 - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, (artigo 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021).
- 5 - **Declaro expressamente que estamos de acordo com todos os termos e disposições do Edital.**
- 6 - Nosso endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é (XX) XXXX.XXXX e nosso e-mail é xxxxxxxx@xxxxxx.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação: Inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 546/2023

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE

I-INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no Art.4º, do § 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

II-INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº003/2025

1.0- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CONFORME O ART.6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” DA LEI 14.133/2021:

1.1 - O objeto do presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento é a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações/quantitativos condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - 1.7 Nesse sentido, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessária a instrução e formalização do presente processo, visando à contratação dos serviços mencionados, em conformidade com o interesse público e a garantia do direito à saúde da população santacruzense

1.3 - Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Assim, a participação complementar das entidades privadas de saúde com fins lucrativos ocorre apenas se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados. A norma denota um caráter residual da participação das entidades com fins lucrativos no SUS.

1.2. -Os quantitativos e especificações são o quanto discriminado neste Termo de Referência, conforme a (Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

1.3 -Estimativa do Objeto e Preços Pré-fixados:

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276	R\$ 300,78	R\$ 6.917,94	R\$ 83.015,28
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	Proc.	119	1.428	R\$ 392,62	R\$ 46.721,78	R\$ 560.661,36
Valor global do orçamento R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)								

1.4 –O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável;

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 -O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. *(serviço contínuo)*;

1.7 – A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo avigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8 - Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constando

1.9 A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021

1.10 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.11-DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA NO SUS

1.11.1 - O § 1º do art. 199 da Constituição dispõe que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde". Isto é, a Constituição facultou a atuação complementar de instituições privadas de assistência à saúde no SUS.

1.11.2. A Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, in verbis:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifo nosso)

1.11.3. Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

1.11.4. Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Poder Público.

1.11.5. Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal:

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

1.11.6. É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

1.11.7. No caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o Município de Santa Cruz, conforme previsão na Portaria 2.567/16 do Ministério da Saúde, deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

1.11.8. A propósito, a Lei Federal nº 14.133/21, a nova lei de licitações e contratos, que revogou a lei 8.666/93, definiu expressamente o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", aplicando esta em substituição à Lei 8.666/93.

1.11.9. Evidentemente, esta contratação deverá atender aos ditames legais e nesse sentido o credenciamento é o procedimento hábil para fins de compra dos serviços de saúde celebrando o Contrato Administrativo, conforme o inciso II do §3º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde.

1.11.10. De maneira mais específica, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 2.567, de 25/11/16, estabeleceu a participação dos serviços privados de assistência à saúde quando "a

oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território" (art. 3º).

1.11.11. Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Assim, a participação complementar das entidades privadas de saúde com fins lucrativos ocorre apenas se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados. A norma denota um caráter residual da participação das entidades com fins lucrativos no SUS.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS „E“ DA LEI 14.133/2021:

2.1. O Município de Santa Cruz, por meio do Fundo Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, faz - se, a instauração do presente procedimento auxiliar de credenciamento, necessário, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado aos residentes no território do município de Santa Cruz/PE.

2.2 - Justificativa da Necessidade da Administração: A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram aos municípios a competência para gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme estabelece o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, o art. 18, inciso I, e o art. 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990. A mesma legislação determina que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, ofertadas de forma regionalizada e hierarquizada, o mais próximo possível da residência do usuário.

2.3 - Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS, se faz necessário ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Santa Cruz-PE;

2.4 - Considerando a necessidade de readequação e aperfeiçoamento da oferta de serviços de saúde no âmbito municipal, bem como a demanda reprimida identificada pelo gestor local, é imprescindível fortalecer as ações ambulatoriais especializadas. Tal medida visa garantir a integralidade da assistência, diminuindo o tempo de espera e otimizando o fluxo assistencial.

2.5 - O SUS assegura aos cidadãos não apenas o acesso à atenção primária, mas também a toda a linha de cuidado, até os procedimentos mais complexos, respeitando o princípio da organização em níveis de complexidade. Diante disso, cabe ao gestor municipal de saúde realizar o mapeamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas existentes na rede sob sua gestão, adotando medidas estratégicas — inclusive por meio da colaboração com terceiros — para garantir o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade do cuidado em saúde.

2.6 - Desta forma, os itens ora elencados foram selecionados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE, em razão de sua relevância para o funcionamento regular das unidades de saúde.

2.7 - Nesse sentido, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessária a instrução e formalização do presente processo, visando à contratação dos serviços mencionados, em conformidade com o interesse público e a garantia do direito à saúde da

população santacruzense.

2.8- Deste modo a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz-PE, tem a responsabilidade e o compromisso de garantir a assistência necessária aos usuários do SUS residentes no Município de Santa Cruz-PE. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios à instituição e a população do município.

2.9 Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Auxiliar de Credenciamento, com execução de modo PARCELADO, de forma continuada.

3.0-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 - O objeto da contratação foi baseado em dados epidemiológicos e demandas da população e está previsto no Plano de Contratações Anual.

4.0-OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006

4.1 – As Associações privadas sem fins lucrativos é regida pelo Código Civil (arts. 53 a 61), são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que executam serviços sociais (saúde, cultura, educação, etc.). Assim, como não têm finalidade lucrativa, não se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte. Por consequência, não podem invocar os benefícios da LC 123/2006.

4.2 – Assim, as associações sem fins lucrativos, por definição, não têm porte empresarial no sentido de serem classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Elas são classificadas como "Demais", pois não se enquadram nas categorias ME ou EPP devido à sua natureza sem fins lucrativos

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.0-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1 A contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços devidamente detalhados por meio de códigos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Anexo I da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde, decorrente da avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme Relatório CONITEC 247 – Janeiro/2017.

6.2 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.3 - Requisitos Obrigacionais da Contratada;

6.3.1 - A contratação será realizada por meio do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no Art. 74, IV, c/c Art. 79 da

Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, em conformidade com os termos da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde.

6.4 - Requisitos da Contratação:

6.4.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2.- A execução dos serviços serão prestado de forma PARCELADA, durante o período de 12(doze) meses.

6.4.3 - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

6.4.4-Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5.1 - As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo apresentar para fins de **qualificação técnica-profissional** os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.
- b) Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (Angiologia/Cirurgia Vascular, conforme CBO do SIGTAP), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciante, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.
- c) A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009 Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).
- d) Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.
- e) Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.
- f) Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.
- g) Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço

Único de Saúde.

h) Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

6.4.5.2 As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo apresentar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso ii).

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) A empresa deverá apresentar memorial de cálculo para cada balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

6.4.6 –Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

6.4.7 –Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.9 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.10 -Subcontratação

6.10 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

6.11 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.11.2 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para

realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

6.11.3 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

6.11.4 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

6.11.5 A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

6.11.6 A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

6.11.7 Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

6.11.8 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do município de Santa Cruz-PE;

6.11.9 A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

6.11.10 As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

6.11.11 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

6.11.12 A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

6.12 –Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

6.12.1 - Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio

não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

6.12.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

6.12.3 Por fim, cumpre esclarecer que não há, no sistema legal regedor, imposição quanto à obrigatoriedade de aceitabilidade de consórcios nos procedimentos destinados à complementaridade do SUS pela iniciativa privada. Assim, cabe à Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, a liberdade de promover referida limitação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

6.13 - Das sustentabilidade, seforocaso:

6.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.13.2. Adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

6.13.3. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA Nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloretoano)

6.13.4. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

6.13.5. Minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;

6.13.6. Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

7.0- DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO

7.1 Diante o exposto, o PROCESSO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE” que poderá ser diferente das demais formas de licitação, foi embasado no Artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por Processo Auxiliar de Contratação Direta, se assim o recomendar a situação fática concreta.

7.3 Do Processo de Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de saúde de escleroterapia não estética de varizes, em conformidade com a regulação aquisição, caracteriza-se como serviços comuns;

7.4 A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

7.5 Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as inexigibilidades para a contratação direta.

7.6 A NLLC (Lei nº 14.133/2021) estabelece no seu artigo 72 e incisos todos os documentos que devem ser compreendidos na instrução do processo de contratação direta, senão vejamos:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demandas, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.7. Dos requisitos ora expostos, deverão ser atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça que compõem o procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

7.8. Dessa forma a Lei 14.133/2021 autoriza os processos de contratações diretas, por meio da inexigibilidade, em estrita observância do art. 74, IV, da Lei. 14.133/21;

7.9. Neste contexto, a realização do processo de contratação direta, por meio do **procedimento auxiliar de credenciamento**, sendo plenamente justificável nas hipóteses de contratação direta via inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, consoante Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017, por se enquadrar como serviços de natureza comuns, e de serviços

continuo do órgão.

8.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

8.1-Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, em conformidade com as disposições da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

8.2 A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

8.2.1 O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

8.2.2 O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

8.3 As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

8.4 A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

8.5 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

8.6 As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

8.7 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

8.8 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e

informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

8.9 Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

8.10 As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

8.11 As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

8.12 Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

8.13 Garantir a prestação do serviço no Município de Santa Cruz/PE;

8.14 Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

8.15 Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

8.16 Informar ao Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

8.17 O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

8.18 Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

8.19 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

8.20 A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

8.21 A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz-PE mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

8.22 A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a

satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

8.23 Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

8.24 A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

8.25 A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

8.26 Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

8.27 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do Município de Santa Cruz-PE;

8.28 A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia

8.29 As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

8.30 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.31 A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.32 A execução dos serviços ocorrerá de modo parcelado, após a emissão da Ordem de prestação de serviços e de Empenho pela contratante;

8.33 As responsabilidades administrativas pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.34 O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA enquanto anexo do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.35 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.36 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3 –O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

8.3.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

8.3.2 O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações destinadas à realização dos procedimentos. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.3.3 Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.3.4 O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Saúde e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

8.3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

9.0-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tampouco a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.2 As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários, decorrentes dos procedimentos realizados.

9.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.6 A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.7 São competências do GESTOR DO CONTRATO:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua

responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à CONTRATADA sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.8 São competências do FISCAL DO CONTRATO:

- I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.9 Caso haja a substituição dos Gestores e Fiscais, caberá:

- I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

9.16 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.17 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

9.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.19 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.21 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.23 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.24 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.25 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.26 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.29 O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.23 –DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.23.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerência, denominado FISCAL neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.729.374-90, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025, emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

9.23.3 Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;
- II. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- III. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- VI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato e eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- VII. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos

relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

VIII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.23.4- O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.23.5- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.23.6- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

9.24-DA GESTÃO DO CONTRATO

9.24.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR(a)** Sr(a) ADELVÂNIA DE LIMA ALENCAR SOUSA, portadora do CPF nº 034.573.554-44, portaria nº 018/2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis para substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

10.0 CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade na prestação dos serviços, conforme quantidades solicitadas pela a Secretaria Municipal Demandante.

10.1.1 -O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após entrada dos recursos FAEC nos cofres públicos da CONTRATANTE. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva medição dos serviços, conforme os BOLETIM DE MEDIÇÃO, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1.1-Os recursos financeiros para efetivo pagamentos são oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC),na forma da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde.Os pagamentos somente serão realizados com recursos do Governo Federal. Os pagamentos não serão realizados com recursos do Tesouro Municipal.

10.1.2- Conforme Portaria 709, de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios (artigo 4º).

10.2 - A medição para emissão de nota fiscal será em percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde.**

10.3 -A contratada deverá emitir Boletim de Medição, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

10.5 -O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde.**

10.6 -A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

10.7 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.8 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.9 -A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) **PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS** perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

10.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

10.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

10.12 - O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

11.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 –Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O Fornecedor/Prestador de Serviços será selecionado por meio de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO, resultando em contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que o processo de credenciamento – inexigibilidade utiliza – se, a forma e critério de escolha do prestador de serviços, de forma paralela e não excludente mediante tabela SUS, e execução forma PARCELADA, durante 12 (doze) meses. Conforme previsto no art. 74, IV, da Lei 14.133/21, Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e suas regulamentações.

12.0 –DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 –Na dispensa licitação, por meio do credenciamento/inexigibilidade, tendo em vista que o processo de credenciamento – inexigibilidade utiliza – se, a forma e critério de escolha do prestador de serviços, de forma paralela e não excludente mediante tabela SUS – Portaria nº709/2017/SUS, observando os termos do art. 74, IV, da Lei14.133/21;

12.2 –Exigências de habilitação;

12.2.1 –Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1-Habilitação jurídica (art.62 ao 70 da Lei 14.133/21)

12.2.1.1.1 - Associação privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;

12.2.1.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.2 -Habilitação fiscal,socialetrabalhista(art.68daLei14.133/21)

12.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.2.3 -Prova deregularidadecomofundode Garantia doTempode Serviço (FGTS);

12.2.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva comefeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

12.2.1.2.6 - Prova de regularidade coma Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.2.1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.1.2.9 - O cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, para fins do disposto noInciso VI do art. 68 da Leinº.14.133/21 de 1 de abril de2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, que será comprovado mediante documentofirmadopelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

12.2.1.3 –Qualificação Econômico-Financeira-(art.69, da Lei. 14.133/21)

12.2.1.3.1 - Comprovação de **Capital Mínimo** (através de contrato social) OU **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrada na Junta Comercial – **igual ou superior a 10% (dez por cento)**, do valor estimado da contratação;

12.2.1.3.2 – Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta; ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#));

12.2.1.3.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

12.2.1.3.4 – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.2.1.3.5 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC=	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG=	$\frac{AT}{PC + ELP}$

AC- Ativo Circulante

PC- Passivo Circulante

RLP- Realizável a Longo Prazo

ELP -Exigível a Longo Prazo

ET – Exigível Total

AT – Ativo Total

12.2.1.3.6 - A empresa licitante deverá apresentar resultado **IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM)**, nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

12.2.1.3.7 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

12.2.1.3.8 – O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78–A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

12.2.1.3.9 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do

prazo de validade constante no documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

12.2.1.3.10 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

12.2.1.3.12. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

12.2.1.13. A certidão descrita no item **12.2.1.3.11** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

12.2.1.3.14 - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos de 1º e 2º grau.

12.2.1.4 –Qualificação Técnica –(art.67, da Lei 14.133/21)

12.2.1.4.1 –Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

12.2.1.4.2 Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (Angiologia/Cirurgia Vascular, conforme CBO do SIGTAP), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciante, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.

12.2.1.4.3 A Comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009Plenário), “... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional” (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

12.2.1.4.4 Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

12.2.1.4.5 Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

12.2.1.4.6 Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em

compatibilidade com o objeto do credenciamento.

12.2.1.4.7 Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

12.2.1.4.8 Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

13.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO -CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

13.1- O custo estimado total da contratação é de **R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários constantes no item 1.3. deste termo.

13.1 - O custo estimado total da contratação se baseia em 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

13.2 Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e do respectivo Estudo Técnico Preliminar, anexos ao presente Termo de Referência, parte integrante deste como se transcrito fosse.

13.3 Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.4 Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste ETP, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.5 Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

13.7 Segue em anexo, juntamente com o Documento Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os impressos da página na internet http://sigtap.datasus.gov.br/tabela_unificada/app/sec/inicio.jsp, constando os preços por procedimento, transcritos a planilha também anexa, bem como, estão contidos na planilha do item 1.3 deste Termo de Referência.

14.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6º,XXIII,“j”daLei.14.133/2021)

14.1 - As despesas relativas a execução dos serviços decorrentes desta autuação serão suportadas pelos **recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) mediante transferência do Governo Federal, por via Ministério da Saúde**, enquanto serão suportados pelos **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS contidos no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, conforme abaixo detalhado:

GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 04112200022005

Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01012200022064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 – outros serviços terceiros pessoas jurídicas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

15-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.155 da Lei nº14.133/2021)

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo155 da Lei nº 14.133, de 2021, olicitante/contratado que:

- I.** Der caus a à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregara documentação exigida no certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1ºde agostode2013.

15.2 –Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritasas seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 -Impedimentodelicitarecontratar,noâmbitodaAdministraçãoPúblicadiretae indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º,

da Lei);

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4 - Multa:

15.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

15.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Cruz, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMSC - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMSC - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobrar-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.10.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2 – As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

16.1- Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviço(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

16.2- Fornecer o(s) serviço(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

16.3- Entregar o(s) serviço(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

16.4- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

16.5- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

16.6- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

16.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.8- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

16.9- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

16.10- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

16.11 – A licitante vencedora deverá entregar os serviços conforme determinação da secretária municipal de requisitante em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

16.12 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

16.13 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

16.14 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

16.15 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

16.16 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

16.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

16.18 Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

16.19 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

16.20 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

16.21 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de

reclamações trabalhistas.

16.22 Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

16.23 Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

16.24 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.25 Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

16.26 Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16.27 - Das obrigações específicas:

16.27.1- A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

16.27.2 -A(s) empresa(s) contratada(s) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

16.27.3- A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

16.27.4-A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

16.27.5-A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

17.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X,XVeXIV);

17.1- Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

17.2- Devolver/recusar todos os serviços e/ou produtos cujas especificações estejam em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, normas técnicas instituídas pelos órgãos competentes e regulamentos do Ministério da Saúde.

17.3- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando os prazos estabelecidos e condições atribuídos à CONTRATADA.

17.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a execução dos serviços solicitados e autorizados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

17.5- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o

descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

17.6- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços solicitados, autorizados e efetivamente prestados, realizando conforme Pedido de Prestação dos Serviços.

17.7 - Verificar se os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/contrato e na proposta da contratada.

17.8 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

18.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Lei nº 13.709);

18.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7- O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.0-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

***Condições de Execução**

20.1. A execução do objetos eguirá a seguinte dinâmica:

20.1.1-A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

20.1.1.1- O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

20.1.1.2- O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambutorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

20.1.2- As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

20.1.3 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

20.1.4-É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

20.1.5- Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

20.1.6 - As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

20.1.7- As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de

Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

20.1.8- Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

20.1.9- Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

20.1.10- A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

20.1.11- A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

20.1.12- Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

20.1.13 - A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do Município de Santa Cruz-PE;

20.1.14- A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

20.1.15- As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

20.1.16- A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços.

20.1.17- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela comissão fiscalizadora do contrato.

***Da distribuição da demanda por prestador**

20.2. Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

a) A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

***Local e horário da prestação dos serviços**

20.3. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de

Saúde, em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela área técnica da contratante, tais como unidades básicas e hospital municipal, localizados nesta cidade de Santa Cruz, em dias e horários, conforme cronograma das mesmas.

***Materiais a serem disponibilizados**

20.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias a efetiva execução dos serviços de saúde.

20.5. A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade do prestador contratado.

***Especificação da garantia do serviço**

20.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

***Procedimentos de transição e finalização do contrato**

20.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

21.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE, (art. 71, IV, da Lei 14.133/21)

21.1 - A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após o cumprimento de todas as fases, habilitação, proposta de preço e oferta de serviço, estipuladas neste instrumento, as quais serão julgadas pelo (a) Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio e do responsável e/ou equipe técnica.

21.2 Após análise e verificação da compatibilidade da Entidade com a Inexigibilidade de Licitação, o Agente de Contratação efetuará a seleção, em seguida será realizada a adjudicação do seu objeto, enquanto a Autoridade Competente realizará a Homologação.

21.3 - A adjudicação do objeto e a homologação do procedimento auxiliar de credenciamento ficará a cargo da Autoridade Competente.

21.4 - O(A) titular da origem deste procedimento auxiliar de credenciamento se reserve ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

6.4 - A adjudicação será feita por item, em conformidade com a Entidade habilitada.

22.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1 - Depois de homologado o resultado do **procedimento auxiliar de credenciamento**, será formalizado o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a consequente e ulterior convocação da Entidade adjudicatária para assinatura contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, após a autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

22.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo do Edital.

22.3 O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador despesa.

22.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

22.5. Quando a Entidade adjudicatária convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

22.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

22.7. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

22.8. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

22.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (serviço contínuo);

22.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23.0-DA RESCISÃO

23.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

24.0-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

25.0 -DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que será conduzida pelo Setor de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal Demandante para os procedimentos posteriores.

26.2- A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

26.3- Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

27.0 – D OFORO

27.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Santa Cruz/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo exceções legais e/ou constitucionais.

SantaCruz/PE, 25 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
MARIA RYKALLY AMARAL DE SOUZA
Portaria Nº056/2022; Matrícula Nº1692-1
Área Planejamento

ANEXOIII–Estudo Técnico Preliminar(ETP)

(incisoXX do art. 6ºdaLei nº14.133/2021)

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ ETP –PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM ATENDIMENTO VOLTADO AOS RESIDENTES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

I-INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumento de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com base no art. 18 da Lei 14.133/21, este ETP está sendo elaborado nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/21, diz que o estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos no inciso I, como a (Descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa das quantidades), VI (estimativa do valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não), e XII (posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos, deverá ser apresentadas as devidas justificativas.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e suprir à necessidade da prestação de serviços assistenciais de saúde, voltados a realizar os necessários tratamentos esclerosantes não estético de varizes dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde residentes no território do município de Santa Cruz-PE, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos a seguir expostos.

II-INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTACRUZ	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº003/2025

III-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Lei Federal nº 8.080, de 1990 (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências);
- Lei Federal nº 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- **Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023** (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal);
- **Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023**, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;
- **Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016**, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017**, que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e
- **Portaria Consolidada MS/GM nº 006/2017** que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

1.0-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva de interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1 - O Município de Santa Cruz, por meio do Fundo Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, faz - se, a instauração do presente procedimento auxiliar de credenciamento, necessário, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado aos residentes no território do município de Santa Cruz/PE.

1.2 - Justificativa da **Necessidade da Administração:** A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram aos municípios a competência para gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme estabelece o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, o art. 18, inciso I, e o art. 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990. A mesma legislação determina que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, ofertadas de forma regionalizada e hierarquizada, o mais próximo possível da residência do usuário.

1.3 Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS, se faz necessário ampliar a rede de serviços incorporando novos

prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Santa Cruz-PE;

1.4 Considerando a necessidade de readequação e aperfeiçoamento da oferta de serviços de saúde no âmbito municipal, bem como a demanda reprimida identificada pelo gestor local, é imprescindível fortalecer as ações ambulatoriais especializadas. Tal medida visa garantir a integralidade da assistência, diminuindo o tempo de espera e otimizando o fluxo assistencial.

1.5 O SUS assegura aos cidadãos não apenas o acesso à atenção primária, mas também a toda a linha de cuidado, até os procedimentos mais complexos, respeitando o princípio da organização em níveis de complexidade. Diante disso, cabe ao gestor municipal de saúde realizar o mapeamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas existentes na rede sob sua gestão, adotando medidas estratégicas — inclusive por meio da colaboração com terceiros — para garantir o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade do cuidado em saúde.

1.6 Desta forma, os itens ora elencados foram selecionados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE, em razão de sua relevância para o funcionamento regular das unidades de saúde.

1.7 Os procedimentos contidos no Documento de Formalização de Demanda são oriundos da Portaria 709, de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde, onde inclui os tratamentos esclerosantes nãoestético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em conformidade com o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

1.8 Nesse sentido, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessária a instrução e formalização do presente processo, visando à contratação dos serviços mencionados, em conformidade com o interesse público e a garantia do direito à saúde da população santacruzense.

1.9 Deste modo a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz-PE, tem a responsabilidade e o compromisso de garantir a assistência necessária aos usuários do SUS residentes no Município de Santa Cruz-PE. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios à instituição e a população do município.

1.10 Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Auxiliar de Credenciamento, com execução de modo PARCELADO, de forma continuada.

2.0-DAPARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA NO SUS

2.1. O § 1º do art. 199 da Constituição dispõe que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde". Isto é, a Constituição facultou a atuação complementar de instituições privadas de assistência à saúde no SUS.

2.2. A Lei 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, *in verbis*:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área,

o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifo nosso)

2.3. Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

2.4. Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em carácter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Poder Público.

2.5. Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal:

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.6. É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

2.7. No caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o Município de Santa Cruz, conforme previsão na Portaria 2.567/16 do Ministério da Saúde, deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

2.8. A propósito, a Lei Federal nº 14.133/21, a nova lei de licitações e contratos, que revogou a lei 8.666/93, definiu expressamente o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", aplicando esta em substituição à Lei 8.666/93.

2.9. Evidentemente, esta contratação deverá atender aos ditames legais e nesse sentido o credenciamento é o procedimento hábil para fins de compra dos serviços de saúde celebrando o

Contrato Administrativo, conforme o inciso II do §3º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde.

2.10. De maneira mais específica, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 2.567, de 25/11/16, estabeleceu a participação dos serviços privados de assistência à saúde quando "a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território" (art. 3º).

2.11. Conforme o § 2º do art. 3º da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Assim, a participação complementar das entidades privadas de saúde com fins lucrativos ocorre apenas se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados. A norma denota um caráter residual da participação das entidades com fins lucrativos no SUS.

3.0-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1-A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz.

4.0-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

4.1 - A contratação deverá se dar através do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021

4.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cruz;

4.3 - O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art.18

da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

5.1 A contratação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.3 –Requisitos Obrigacionais da Contratada;

5.3.1 - A contratação será realizada por meio do PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, em conformidade com os termos da Portaria 2.567/16, do Ministério da Saúde.

5.4 -Requisitos da Contratação:

5.4.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2.– A execução dos serviços serão prestado de forma PARCELADA, durante o período de 12(doze) meses.

5.4.3 - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

5.4.4.-Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5.1. As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo apresentar para fins de **qualificação técnica-profissional** os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

b) Comprovar possuir Responsável Técnico (médico(s) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados (Angiologia/Cirurgia Vascular, conforme CBO do SIGTAP), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciante, pertencente em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta.

c) A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU

103/2009Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

d) Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

e) Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

f) Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.

g) Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

h) Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

5.4.5.2. As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo apresentar para fins de **qualificação econômico-financeira** os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso ii).

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) A empresa deverá apresentar memorial de cálculo para cada balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

5.4.6 - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

5.4.7 - Responder por todos os ônus referentes à execução do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

5.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.9 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.0 - Subcontratação

6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

6.1.1 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

6.4 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

6.5 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

6.6 A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

6.7 A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento. Todos os materiais necessários serão de responsabilidade do prestador contratado.

6.8 Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos)

6.9 A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do município de Santa Cruz-PE;

6.9.1 A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia

6.10 As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

6.11 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros

tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

6.12A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

6.7 -Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

6.7.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

6.7.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

6.7.3. Por fim, cumpre esclarecer que não há, no sistema legal regedor, imposição quanto à obrigatoriedade de aceitabilidade de consórcios nos procedimentos destinados à complementaridade do SUS pela iniciativa privada. Assim, cabe à Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, a liberdade de promover referida limitação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

6.8 –Da sustentabilidade, se for o caso:

6.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.8.1.1. Adotar as práticas de otimização de recursos e diminuição da poluição, quando couber, em cumprimento ao disposto no Art.6º da Instrução Normativa SLTI/MPOGNº1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;

6.8.1.2. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA Nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto);

6.8.1.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

6.8.1.4. Minimizar a emissão de ruído dos equipamentos diversos que forem utilizados no serviço;

6.8.1.5. Destinar os resíduos para aterros que obedeçam às normas da Associação Brasileira de

Normas Técnica (ABNT) e às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

7.0-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

7.1 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para a prestação dos serviços esclerosantes não estéticos de varizes, foi estimado as quantidades com base nos dados epidemiológicos e demandas da população, conforme se verifica na planilha de memória de cálculo a seguir:

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Proc.	23	276
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	Proc.	119	1.428

7.2 A estimativa do número de procedimentos e sua frequência foram calculadas levando em consideração a demanda dos pacientes e a disponibilidade orçamentária do Município, garantindo assim um serviço adequado e sustentável no tratamento de procedimento de esclerosante não estético de varizes.

7.3 A demanda em saúde possui natureza dinâmica, ante a sazonalidade de alguns agravos em saúde e a dinâmica da própria saúde da população que exige, em determinados momentos, gerando uma dinâmica nas condutas de saúde e consequentemente das respectivas prescrições médicas.

7.4 Desse modo, os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

7.5 O caráter estimativo de tais quantitativos se destina ao atendimento das necessidades dos munícipes (usuários do SUS do Município de Santa Cruz) em conformidade com as peculiaridades dos pacientes nos quantitativos respectivos, evitando que procedimentos se esgotem, enquanto outros, que no momento não estão sendo demandados, dificultando a execução e atendimento das necessidades da população, pois com tais procedimentos esgotados, a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz-PE não consegue atender a fila de espera (as demandas por procedimentos que se encontram na atenção básica que ainda não foram agendadas).

7.6 4.4. A sazonalidade relacionada as enfermidades, restando imprevisível os quantitativos exatos dos procedimentos para atender a demanda, conforme contemporânea realidade, devido às de igual modo, imprevisíveis prescrições médicas.

8.0-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art.18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020);

8.1 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a **contratação de uma empresa especializada que atenda às exigências legais e possua experiência comprovada na execução dos serviços especializados de escleroterapia de varizes**, garantindo a integralidade do cuidado, prevenindo riscos de agravos.

8.2 - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros Contratos e editais, **contratos realizado em outros ENTES da administração municipal**, com ênfase no estado de Pernambuco, e pesquisa no Portal de Contratação Pública PNCP, website <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, os os preços referenciais são os constantes na Tabela SUS, da Portaria nº709, de 9 de março de 2017, https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0709_10_03_2017.html e da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, **acostado ao certame**, como objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.

8.3 - Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da pessoa jurídica a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

8.4 Que neste caso a solução mais adequada é a utilização do devido procedimento auxiliar de credenciamento, visando formalizar contratações com entidades sem fins lucrativos para prestar serviços de saúde de forma complementar ao SUS de Santa Cruz, mediante preço pré-fixado, nos termos do art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei 14.133/2021, apresentamos a seguinte solução;

a) **SOLUÇÃO 1) Execução direta pela rede própria do SUS-** Realização com equipe própria (concursados ou contratados temporariamente) em unidades públicas.

Vantagens: Controle total sobre qualidade; custo menor no longo prazo; integração com atenção básica.

Desvantagens: Exige investimento em estrutura/equipe; menor flexibilidade para variação de demanda.

b) **SOLUÇÃO 2) Execução indireta por meio de contratação decorrente do credenciamento** - Terceirização dos serviços de saúde (consultas ambulatoriais) e dos exames complementares;

Vantagens: Atende ao que determina o SUS, por meio da Portaria do Ministério da Saúde (Portaria MS/GM nº 2.567/2016). Rapidez na contratação. Garante a ampliação da rede para oferta dos serviços de saúde com menor prazo.

Desvantagens: Limite de entidades sem fins lucrativos, sendo que deve ser contratada esta em preferência às com fins lucrativos.

Melhor solução: SOLUÇÃO 2 - Credenciamento de prestadores (Portaria MS/GM nº 2.567/2016)

Resumo da escolha: Para a maioria dos municípios — especialmente aqueles que não dispõem de estrutura própria completa para atendimento ambulatorial em grande escala — a solução que melhor equilibra conformidade legal, acesso dos usuários, velocidade de ampliação da oferta e mitigação de riscos é o credenciamento de prestadores para realização do tratamento esclerosante não-estético de varizes, nos termos da Portaria 2.567/2016 e da Lei nº 14.133/2021 (fase preparatória e justificativa).

Por que o credenciamento é a melhor solução (razões principais):

Conformidade normativa com o SUS -A Portaria 2.567/2016 estrutura justamente a participação complementar da iniciativa privada por credenciamento, facultando ao SUS ampliar oferta sem necessariamente contratar por lotes rígidos. Isso se alinha diretamente ao objeto (procedimento já incorporado ao SUS pela Portaria 709/2017).

Flexibilidade e escalabilidade - Permite habilitar múltiplos prestadores ao longo do tempo, respondendo a variações de demanda e evitando que o município fique preso a um único contratado ou a um quantitativo subdimensionado.

Ampliação do acesso e redução de filas- Credenciar várias unidades (clínicas, ambulatorios, hospitais) aumenta a capilaridade do atendimento e tende a reduzir lista de espera/regulação com maior rapidez que contratos fechados.

Razoabilidade orçamentária e previsibilidade financeira - Pagamento por produção (tabela SIGTAP), evita comprometer dotação com volumes fixos excessivos; ainda permite controle de gastos por meio de metas e limites mensais.

Menor risco de judicialização administrativa - Procedimento aberto e transparente de chamamento público e habilitação técnica reduz exposição a impugnações que costumam ocorrer em contratações emergenciais ou inexigibilidades mal justificadas.

Integração com a regulação e financiamento do SUS- Credenciamento facilita integração com fluxos de regulação (SUS) e com repasses/financiamento previstos na Portaria de Consolidação.

9.0-ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias decálculo dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9.1 – Conforme Portaria 709, de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da

Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios (artigo 4º).

9.2 Para estabelecer o preço pré-fixado da contratação estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições na Tabela SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

9.3 Embora deva a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, esclarecemos que o valor estimado do preço da contratação é o final da contratação, ainda, que embora possa tal estimativa ser realizada com base nos parâmetros do art 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, esta, por se tratar de complementaridade da iniciativa privada no âmbito do SUS, deve ser utilizada como referência a Tabela de Procedimentos do SUS para fins de remuneração dos serviços de saúde contratados, em conformidade com art. 3º, §6º, da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, estando o gestor local do SUS estritamente vinculado.

9.3 Em assim sendo, para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS.

9.4. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde-SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

9.5. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste ETP, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

9.6. Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.080/90, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde, enquanto no seu §5º, estabelece que tais valores, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.7. O reajuste se dará nos casos de publicações da atualização dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

9.8. Segue em anexo, juntamente com o Documento Formalização de Demanda, os impressos da página na internet <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, constando os preços por procedimento, transcritos a planilha também anexa ao referido arrefato.

9.7. Levando em consideração a Tabela referencial (Tabela SUS), resulta no seguinte Memorial de Cálculo e valor estimado, conforme segue:

Estimativa do Objeto e Preços Referenciais:

Estudo Técnico Preliminar(ETP)

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276	R\$ 300,78	R\$ 6.917,94	R\$ 83.015,28
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	Proc.	119	1.428	R\$ 392,62	R\$ 46.721,78	R\$ 560.661,36
Valor global do orçamento R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)								

9.7-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.7.1 - O objeto deste ETP é a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, restando considerado serviços comuns de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, devendo a(s) contratação(ões) ser(em) realizada(s) por meio de CREDENCIAMENTO, conforme Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, na forma prevista no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

9.7.1.1 - A prestação dos serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo avigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

9.7.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

9.7.3 - Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços devidamente detalhados por meio de códigos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Anexo I da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde, decorrente da

avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme Relatório CONITEC 247 – Janeiro/2017.

9.7.4 A produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA I, registrando os atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

9.7.4.1 O BPA é um instrumento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS que permite aos prestadores de serviços registrar atendimentos ambulatoriais. O BPA Individualizado (BPA-I) é o local em que se registra os procedimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada. Dentre outros, serão preenchidos os seguintes campos referente ao profissional que atende e o paciente atendido: Profissional – Cartão Nacional de Saúde e CBO; Paciente – Cartão Nacional de Saúde, data de nascimento e município de residência.

9.7.4.2 O Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial (BDSIA) deverá ser atualizado mensalmente.

9.7.5 As guias executadas para faturamento, deverão ser entregues pelo prestador dos serviços, do mês anterior ao realizado, até o 5º dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente com o relatório de faturamento e espelho do BPA (Individualizado).

9.7.6 A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.7.7 É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

9.7.8 As áreas físicas dos estabelecimentos de saúde devem se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

9.7.9 Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

9.7.10 Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume dos procedimentos.

9.7.11 Os procedimentos serão realizados nos locais estabelecidos pela contratante. Todas as despesas necessárias para realização dos procedimentos (escleroterapia de varizes) correrão por conta da Contratada.

9.7.12 As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

9.7.13 As contratações submeter-se ao processo de regulação instituído e executado pelo gestor municipal, através do Setor de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pelo Setor de

Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

9.7.14 Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes;

9.7.15 Garantir a prestação do serviço no Município de Santa Cruz/PE;

9.7.16 Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos;

9.7.17 Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação;

9.7.18 Informar ao Setor de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto;

9.7.19 O contratado deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.;

9.7.20 Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, conter autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.7.21 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Setor de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.7.22 A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo.

9.7.23 A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada ao Setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Santa Cruz-PE mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

9.7.24 A CONTRATADA deve acompanhar a execução do objeto do credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento;

9.7.25 Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

9.7.26 A realização dos tratamentos esclerosantes não estéticos de varizes será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos;

9.7.27 A empresa credenciada será responsável pela mão-de-obra e pelo material necessário para a realização dos procedimentos esclerosantes não estéticos de varizes, incluindo nesse caso, todo e qualquer insumo, medicamentos, etc, imprescindível para a realização do procedimento, serão de responsabilidade do prestador contratado;

9.7.28 Descrição técnica conforme SIGTAP / Portaria 709/2017: utilização de agente esclerosante, inclui exame ultrassonográfico quando pertinente, medicamentos e insumos).

9.7.29 15.1.27 - A empresa deverá fornecer toda a equipe técnica para realização dos

procedimentos, além do deslocamento de toda a equipe dentro no território do município de Santa Cruz-PE;

9.7.30 A empresa credenciada deverá possuir o médico angiologista e/ou cirurgião vascular, habilitado para execução dos serviços de escleroterapia.

9.7.31 As avaliações iniciais dos pacientes e os exames de ultrassonografia serão por conta da empresa credenciada, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 709, de 09 de março de 2017;

9.7.32 A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

9.7.33 A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

9.7.34 A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, conforme previsto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

9.7.35 DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR:

9.7.35.1 Caso haja mais de um prestador credenciado, será realizado rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, conforme abaixo:

a) A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade, além de a capacidade do teto físico, uma vez que caso o rateio estabelecido ultrapasse a capacidade instalada do credenciado, a demanda será dividida igualmente entre os demais prestadores e assim sucessivamente até a distribuição total.

9.8-CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6º,XXIII,“j”daLein.14.133/2021)

9.8.1 - As despesas relativas a execução dos serviços decorrentes desta autuação serão suportadas pelos **recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) mediante transferência do Governo Federal, por via Ministério da Saúde**, enquanto serão suportados pelos **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS contidos no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/Fundo Municipal de Saúde**, conforme abaixo detalhado:

GABINETEDOPREFEITO

UnidadeOrçamentária: 04112200022005

ElementodeDespesa:33.90.39-00outrosserviçosterceiros pessoas jurídicas

SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

UnidadeOrçamentária: 01012200022064

ElementodeDespesa:3.3.90.39-00outrosserviçosterceirospessoasjurídicas Órgão: Fundo Municipal de Saúde

9.8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, medianteapostilamento, no caso de permanência do contratoposterior ao exercício de 2025, Art. 106, IIdaLeinº 14.133/2021

10.0 -DA FORMA DE ESCOLHA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA A PRESTADOR SERVIÇOS.

10.1 –FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.1 –Forma de seleção e critério de julgamento daproposta

a) - O Fornecedor/Prestador de Serviços será selecionado por meio de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO, resultando em contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO por item, modo de disputa SEM DISPUTA, mediante execução PARCELADA, durante 12(doze) meses. Conforme previsto no art. 74, IV, c/c Art. 79, da Lei 14.133/21, Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023 e suas regulamentações.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR CREDENCIAMENTO;

10.2.1 Diante o exposto, o PROCESSO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO DIRETA, que poderá ser diferente das demais formas de licitação, foi embasado no Artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.2 Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por *Processo de Contratação Direta*, se assim o recomendar a situação fática concreta.

10.2.2.1 – Do Processo de Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação para prestação dos serviços de saúde de escleroterapia não estética de varizes, em conformidade com a regulação aquisição, caracteriza-se como serviços comuns;

a)A contratação em tela deve observar oregramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3 - Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as inexigibilidades para a contratação direta.

10.2.2.4 - A NLLC (Lei nº 14.133/2021) estabelece no seu artigo 72 e incisos todos os documentos que devem ser compreendidos na instrução do processo de contratação direta, senão vejamos:

SeçãoI

Do Processo deContratação Direta

Art. 72.O processo de contratação direta,que compreende oscasos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I –documentode formalização de demandae, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III –parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V –comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária;

VI –razão da escolha docontratado;

VII -justificativa de preço;

VIII –autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.2.4.1 - Dos requisitos ora expostos, deverão ser atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça que compõem o procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

10.4 - Dessa forma a Lei 14.133/2021 autoriza os processos de contratações diretas, por meio da inexigibilidade, em estrita observância do art.74, IV, da Lei. 14.133/21;

10.5-Neste contexto, a realização do processo de contratação direta, por meio do **procedimento auxiliar de credenciamento**, sendo plenamente justificável nas hipóteses de contratação direta via inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, consoante Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017, por se enquadrar como serviços de natureza comuns, e de serviços contínuo do órgão.

12.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

12.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2 - O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o presente processo o objetivo de ampliar a rede de forma que a oferta dos serviços de saúde, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a convocação e participação do maior número de interessados, inexistindo disputa ou qualquer exclusão de interessados que atendam as exigências do instrumento convocatório.

12.3 - O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal demandante;

12.4 Emexamedanaturezadosserviços queorasepretende contratar nesse processo,nãoseverifica quaisquer especificidadesquevenham exigirseu agrupamento,devendoprevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a participação do maior número de entidades interessadas em complementar a rede do SUS do município de Santa Cruz-PE.

12.5 –Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

13.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 - O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

13.2 –Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

13.2.1 - Em relação à eficácia: contratação da prestação de serviços tem como objetivo a realização de procedimentos ambulatoriais para manter a continuidade dos serviços de saúde municipal. Realizar os cuidados integral / integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos ambulatoriais, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal /1988 e ainda, garantia do direito à Saúde designados pela Lei Federal nº 8.080/90.

13.2.2 - Quanto à eficiência: assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e a prestação de serviços adequado e especializados em angiologia para atender a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Santa Cruz-PE, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

13.2.3 - Aumento da eficiência: Espera-se um aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos de saúde que dependem do objeto a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.

13.2.4 - Redução de custos: A contratação visa reduzir os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, considerando ainda o alto custo para realização de cirurgias convencionais de varizes.

13.2.5 - Melhoria na qualidade dos serviços: A contratação visa resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Santa Cruz-PE, garantindo que as necessidades e expectativas dos pacientes/cidadãos santacruzenses sejam atendidas de forma satisfatória.

13.2.6 - Melhoria na gestão de materiais e estoques: Prestação dos serviços de escleroterapia não estético de varizes, na forma do demandando pela Secretaria Municipal de Saúde no seu Documento de Formalização de Demanda (DFD) irá contribuir para uma gestão mais eficiente da forma certa de prevenir agravos de saúde, doenças decorrentes das complicações, bem como a melhoria da qualidade de vida dos pacientes/usuários do SUS de Santa Cruz-PE, garantindo que haja uma oferta adequada dos serviços de saúde de média complexidade, em nível ambulatorial, célere e seguro.

13.3 - Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da população que utiliza o Sistema Único de Saúde - SUS.

13.4 - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos munícipes um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas pelo o Fundo Municipal de Saúde.

13.5 - Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os interessados no procedimento auxiliar de credenciamento para ampliar a rede do SUS de Santa Cruz.

14.0-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

14.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determinação do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 –Mesmo assim será observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem contratados preferencialmente por meio de inexigibilidade de Licitação precedida do procedimento auxiliar de credenciamento, sem disputa, e de modo execução PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador e Fiscal do Contrato para a prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, para atender a demanda da rede municipal do SUS, e que é essencial para atendimento da população de forma integral.

15.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

15.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos com a(s) contratação(ões) ora propostas.

15.2 - De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

16.0-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1 - Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município, devendo, contudo, os prestadores observar os requisitos ambientais inerentes ao objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

16.3 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.4 Assim, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

16.5 –DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.5.1 - Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de execução do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, de modo que a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

17.0-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

17.2 - Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18.0-JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.1 - Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18.2 - Portanto, faz-se necessário a realização deste procedimento auxiliar de credenciamento, visando a ulterior contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sem julgamento, utilizando – se, o modo de disputa SEM DISPUTA para que possamos atender aos interesses da administração pública, ampliando a participação de interessados em atuar de forma complementar junto à rede municipal de saúde.

19.0 -DA CONCLUSÃO

19.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa do ramo pertinente para prestação de serviços na atenção especializada em TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, de **forma contínua**, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante;

19.2 - Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito prestar os serviços de boa qualidade, que assegura a boa execução dos serviços de escleroterapia não estética de varizes, para suprir a necessidade de oferta dos serviços especializados de média complexidade, em nível ambulatorial, de **forma contínua**, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Santa Cruz/PE, 25 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 009/2024
Área Planejamento

ANEXO IV – MAPA DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2025/FMS

CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº002/2025/FMS

I. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº003/2025

II. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução encontrada.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados, que foram organizados em 03(três) categorias:

- RISCO DURANTE A FASE DE PLANEJAMENTO**, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- RISCO DURANTE A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- RISCO DURANTE A FASE DE GESTÃO DO CONTRATO**, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Os parâmetros escalares nas diversas fases dos níveis de risco podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo de Análise de Risco trata – se, de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, de

forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, mediante execução parcelada, conforme especificações/quantitativos estabelecidas neste Anexo I(Termo de Referência), e no Anexo II (Estudo Técnico Preliminar), e Anexo III(Análise de Risco), e mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante.

MAPA DE RISCO

I- FASE DE ANÁLISE	
X	RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
	RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
	RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO – 01						
RISCO: ESPECIFICAÇÃO DEFICIENTE NA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA.						
Probabilidade:		X	Baixa		Média	Alta
Impacto:			Baixo	X	Médio	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Contratação e execução deficiente do objeto.					
2.	Solução não atender aos resultados pretendidos do objeto					
3.	Dano ao erário.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando justificativa da contratação, unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início e término.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
2.	Manter controle gerencial acerca da formalização das demandas, com aplicação de checklist de controle interno.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações				SETOR REQUISITANTE	

RISCO – 02						
RISCO: SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.						
Probabilidade:		X	Baixa		Média	Alta
Impacto:			Baixo	X	Médio	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				AUTORIDADE COMPETENTE	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.				CONTROLE INTERNO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				AUTORIDADE COMPETENTE	
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.				AUTORIDADE COMPETENTE	

RISCO – 03						
RISCO: ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Seleção fracassada ou deserta.					
2.	Contratação por preço elevado ou inexecutável.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Seguir os normativos vigentes aplicáveis a pesquisa de preços.				EQUIPE DE COTAÇÃO	
2.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado, utilizando diversas fontes de preços.				EQUIPE DE COTAÇÃO	
3.	Manter a pesquisa de mercado atualizada.				EQUIPE DE COTAÇÃO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	No caso de preço elevado, negociar a redução dos valores propostos.				COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
2.	Cancelar ou revogar o processo administrativo e republicar o Aviso do Credenciamento – Inexigibilidade.				AUTORIDADE COMPETENTE	

RISCO - 04						
RISCO: FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Processo fracassado, deserto ou contratação e execução deficiente.					
2.	Contratação irregular nos termos da lei.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos na Lei 14.133/21 e regulamentações no âmbito do município.				CONTROLE INTERNO	
2.	Adotar modelos padronizados pelo órgão/entidade com aplicação de checklist de controle interno.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Revisão do termo de referência e incluir instruções ausentes.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO – 05						
RISCO: AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso na contratação do objeto.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Adoção de check list com item de aprovação do TR pela autoridade competente.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO-06						
RISCO: INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.						
Probabilidade:		Baixa	X	Media		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Impossibilidade de contratar a solução.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Reservar dotação orçamentária adequada.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO / SETOR CONTÁBIL	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Realizar planejamento orçamentário para a contratação da solução pretendida.				AUTORIDADE COMPETENTE/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO-07						
RISCO: NÃO ATENDIMENTO DO PARECER JURÍDICO SEM JUSTIFICATIVA.						
Probabilidade:		X	Baixa	Média		Alta
Impacto:			Baixo	Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Apontamento dos órgãos de controle.					
2.	Responsabilização dos agentes públicos.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Conferência e controle das minutas e/ou Termo de Referência e revisão dos mesmos após parecer jurídico.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com princípio da auto tutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO AUTORIDADE COMPETENTE	

RISCO-08						
RISCO: NÃO APROVAÇÃO DOS ARTEFATOS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso no atendimento da demanda.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Manter controle gerencial a cerca da formalização das demandas.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
2.	Aplicação de check lista no processo.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
3.	Acompanhamento e controle do fluxo processual e utilização das Minutas Padronizadas.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com princípio da auto tutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AUTORIDADE COMPETENTE	

II - FASE DE ANÁLISE	
	RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
X	RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
	RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO – 09						
RISCO: PROCESSO CONDUZIDO SEM SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Descumprimento da legislação vigente.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer rotinas de revisão de todas as normas e procedimentos necessários a contratação.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
2.	Manter o controle gerencial a cerca da formalização das demandas, com aplicação de checklist de controle interno.				SETOR REQUISITANTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Nova elaboração dos procedimentos iniciais.				SETOR REQUISITANTE/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO – 10						
RISCO: AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Anulação dos atos praticados.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Adoção de check list contemplando o item "publicação/divulgação do Edital Aviso de Credenciamento - Inexigibilidade".				COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.				COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	

RISCO - 11						
RISCO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso no procedimento administrativo de contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos do edital do credenciamento, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.				COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	

2.	Especificar o material/serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	SETOR REQUISITANTE/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo administrativo de contratação.	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENT EDE CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização do processo administrativo de contratação.	AUTORIDADE COMPETENTE/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO – 12						
RISCO: PROPOSTA DE PREÇO COM VALOR REFERENCIA MUITO INFERIOR AO DO MERCADO (PROPOSTA INEXEQUÍVEL).						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id	Dano(s)					
1.	Seleção fracassada.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Acompanhamento das apresentações de propostas.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
2.	Verificar a planilha de custos da empresa e analisar o riscodefalhanaexecuçãoodocontratoporoferecimento de preços inexequíveis.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
3.	Realizar análise crítica dos preços propostos e ampla pesquisa de mercado.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Desclassificar a empresa caso haja previsão no Termo de Referência.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO - 13						
RISCO: SELEÇÃO FRACASSADA.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Impossibilidade de contratação do objeto pretendido.					
2.	Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Divulgar amplamente o procedimento administrativo de contratação.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENT EDE CONTRATAÇÃO
2.	Proceder ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço					EQUIPE DE COTAÇÃO
3.	Convalidar a especificação técnica junto ao mercado.					EQUIPE DE COTAÇÃO /EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicar o procedimento administrativo de contratação.	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
2.	Ampliar a divulgação da seleção, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços.	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO - 14						
RISCO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso na contratação do objeto pretendido.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Realizar adequada instrução processual.					EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
2.	Realizar boa condução do processo.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Reabrir o processo, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO - 15						
RISCO: PROCESSO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO/CREDENCIADO						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso no procedimento administrativo de contratação.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se está compatíveis com a realidade do mercado.					EQUIPE DE PLANEJAMENTO
2.	Dar ampla publicidade do Edital, do Aviso do Credenciamento.					COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Revisar exigências do Edital de Credenciamento e realizar novo processo administrativo de contratação.					EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RISCO - 16						
RISCO: NÃO ASSINATURA DO CONTRATO.						
Probabilidade:	☒	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	☒	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso no fornecimento do objeto da contratação.					
2.	Atraso no atendimento ao público. Custos para a Administração.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificação se o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos.				COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Adjudicar nova empresa ou promover nova contratação.				AUTORIDADE COMPETENTE	
2.	Abrir processo de sanção.				AUTORIDADE COMPETENTE	

III – FASE DE ANÁLISE	
	RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
	RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
☒	RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO - 17						
RISCO: FALTA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.						
Probabilidade:	☒	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	☒	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Descumprimento de formalidade legal.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Adoção de check list contemplando o item "publicação do contrato"				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.				AUTORIDADE COMPETENTE	

RISCO - 18						
RISCO: ATRASO NO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.						
Probabilidade:	☒	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio		Alto
Id	Dano(s)					
1.	Atraso na disponibilização da solução.					
2.	Atraso ou inexecução dos projetos/atividades que dependem da contratação para seu prosseguimento					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer no Termo de Referência prazo adequado para a entrega do objeto.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
2.	Estabelecer no Termo de Referência o atraso X tolerado antes da rescisão contratual.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

3.	Prever sanções proporcionais ao dano causado pelo atraso.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
4.	Manter regularmente comunicação com a empresa desde a assinatura do contrato.	GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
5.	Demandar explicações detalhadas e documentadas à empresa sobre alertas de atraso pelo Contratante.	GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
6.	Indicar a aplicação de sanções administrativas.	GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
7.	Prever no Edital do credenciamento, como condição de habilitação técnica, a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rescindir o contrato.	AUTORIDADE COMPETENTE/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
2.	Executar novo processo administrativo de contratação.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO - 19						
RISCO: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Comprometimento dos resultados esperados.					
2.	Falhas na fiscalização do contrato.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.					AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Promover capacitação dos fiscal/gestor do contrato.					AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Substituir fiscal/gestor não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.					AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO - 20						
RISCO: NÃO REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Comprometimento dos resultados esperados.					
2.	Falhas na fiscalização do contrato.					

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conhecimento prévio do fiscal de contrato em relação a todas as condições estabelecidas no termo de referência e contrato.	FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO - 21						
RISCO: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.					GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.					GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

RISCO - 22						
RISCO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL NÃO VANTAJOSA.						
Probabilidade:		X	Baixa		Média	Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X
Id	Dano(s)					
1.	Prejuízo ao erário.					
2.	Interrupção nos serviços.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.					GESTOR DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo administrativo de contratação.					GESTOR DO CONTRATO/ AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO - 23						
RISCO: DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO, PERCENTUAIS SUPERIORES AOS FIXADOS NA NORMA, JOGO DE PLANILHA.						
Probabilidade:			Baixa	X	Média	Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X
Id	Dano(s)					
1.	Prejuízo ao erário.					
2.	Paralisação dos serviços.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões.					GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência					Responsável

1.	Realizar os ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento.	GESTOR/FISCAL DO CONTRATO/ AUTORIDADE COMPETENTE
----	--	--

RISCO – 24						
RISCO: DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO, USO DE ÍNDICES DISTINTOS DOS FIXADOS NO CONTRATO.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Prejuízo ao erário.					
2.	Paralisação dos serviços.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Indicar, na minuta de contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices).				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
2	Analisar a minuta de contrato.				ASSESSORIA JURÍDICA	
3.	Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar permanência da vantajosidade do contrato.				GESTOR DO CONTRATO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Ajustar os preços conforme o contrato e apurar valores pagos a maior, afim de que sejam efetuadas retenções.				GESTOR DO CONTRATO	
2	Negociar preços mais vantajosos.				GESTOR DO CONTRATO	

RISCO - 25						
RISCO: NÃO RETENÇÃO DOS VALORES DOS IMPOSTOS E ENCARGOS PATRONAIS.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.				TESOURARIA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.				TESOURARIADO ÓRGÃO/ENTIDADE	

RISCO - 26						
RISCO: RITO PROCESSUAL INADEQUADO OU QUE NÃO OFERECE GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo sancionador.				AUTORIDADE/COMPETENTE	
Id	Ação de Contingência				Responsável	

1.	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.	GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
----	--	---------------------------

RISCO – 27						
RISCO: NÃO OBSERVAR SE REQUISITOS DO CONTRATO FOI PLENAMENTE ATENDIDO						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Id	Dano(s)					
1.	Prejuízo ao erário.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar a existência de ressarcimentos.				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Notificar a contratada para regularizar as pendências.				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	
2.	Reter valores até o limite do ressarcimento.				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	

RISCO - 27						
RISCO: MATERIAL ENTREGUE/SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id	Dano(s)					
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados/materiais entregues.					
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.				GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	
3	Aplicação de penalidades.				AUTORIDADE COMPETENTE	

IV - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização e Gestor do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Santa Cruz/PE, 25 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 009/2024
Setor de Planejamento

Nos Termos;
Solícito Deferimento;

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) APROVO () NÃO APROVO

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária – Portaria nº 003/2025